



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.913 de 12 de março de 2025
(Projeto de Lei nº 005/2025 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a inclusão da citação "Canarana, Portal do Xingu e Capital do Gergelim" no rodapé de todos os documentos oficiais da Administração Pública Direta e da Câmara Municipal e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
12 / 03 / 2025
Vilson

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona, seguinte Lei de autoria do Vereador Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel.

Art. 1º Todos os documentos oficiais emitidos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Canarana, bem como pela Câmara Municipal, deverão conter em seu rodapé a citação: "Canarana, Portal do Xingu e Capital do Gergelim".

Parágrafo único. A inclusão da citação deverá ser feita de forma legível e padronizada, conforme orientação dos órgãos competentes.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei tem como objetivo:

I - Publicizar o título conferido ao Município de Canarana como "Portal do Xingu e Capital do Gergelim", conforme Leis Ordinárias nº 10.103/2014 e nº 11.836/2022 ambas do Estado de Mato Grosso;

II - Valorizar o potencial econômico e cultural de Canarana no setor agropecuário, especialmente na produção do gergelim e o cultural e turístico voltado a população indígena, seus rituais, cultura e artesanato;

III - Reforçar a identidade do município como referência nacional e internacional do Portal do Xingu e na produção de gergelim, promovendo o desenvolvimento do turismo e a atração de investimentos para a região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana - MT, 12 de março de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.920 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Lei Municipal nº 1.920 de 18 de março de 2025

(Projeto de Lei nº 014/2025 de autoria do Executivo).

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias em ratificação ao Protocolo de intenções.

II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

Art. 3º A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 18 de março de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.914 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Lei Municipal nº 1.914 de 12 de março de 2025

(Projeto de Lei nº 006/2025 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a vedação à nomeação ou investidura em cargos públicos no âmbito da administração pública direta, indireta e na Câmara de Vereadores do município de Canarana/MT para pessoas condenadas com trânsito em julgado pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação ou investidura, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Canarana/MT, bem como na Câmara de Vereadores, de pessoas que tenham sido condenadas com trânsito em julgado por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - A vedação prevista no art. 1º aplica-se:

I - Aos cargos efetivos e empregos públicos, por meio de concursos públicos; II - Aos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração; III - À participação em processos seletivos para contratação temporária no âmbito da administração pública municipal.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente a concursos públicos e processos seletivos realizados após a sua publicação.

Parágrafo único: Constatada a condenação com trânsito em julgado de servidor comissionado, deverá ser instaurado processo administrativo para a exoneração, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, será obrigatória a apresentação de certidão de antecedentes criminais atualizada, emitida pelos órgãos competentes, no ato da posse ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei visa assegurar a moralidade administrativa e o respeito aos direitos das mulheres, reafirmando o compromisso do Município de Canarana com a erradicação da violência de gênero e com a promoção de uma sociedade justa, igualitária e segura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 12 de março de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.913 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Lei Municipal nº 1.913 de 12 de março de 2025

(Projeto de Lei nº 005/2025 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a inclusão da citação “Canarana, Portal do Xingu e Capital do Gergelim” no rodapé de todos os documentos oficiais da Administração Pública Direta e da Câmara Municipal e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona, seguinte Lei de autoria do Vereador Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel.

Art. 1º Todos os documentos oficiais emitidos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Canarana, bem como pela Câmara Municipal, deverão conter em seu rodapé a citação: “**Canarana, Portal do Xingu e Capital do Gergelim**”.

Parágrafo único. A inclusão da citação deverá ser feita de forma legível e padronizada, conforme orientação dos órgãos competentes.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei tem como objetivo:

I – Publicizar o título conferido ao Município de Canarana como “Portal do Xingu e Capital do Gergelim”, conforme Leis Ordinárias nº 10.103/2014 e nº 11.836/2022 ambas do Estado de Mato Grosso;

II – Valorizar o potencial econômico e cultural de Canarana no setor agropecuário, especialmente na produção do gergelim e o cultural e turístico voltado a população indígena, seus rituais, cultura e artesanato;

III – Reforçar a identidade do município como referência nacional e internacional do Portal do Xingu e na produção de gergelim, promovendo o desenvolvimento do turismo e a atração de investimentos para a região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 12 de março de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.917 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Lei Municipal nº 1.917 de 18 de março de 2025

(Projeto de Lei nº010/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar "Termo de Parceria" com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), com a finalidade de revitalização do Centro de Referência de Canarana – IFMT, nos exatos termos desta Lei.

Art. 2º Para custeio da revitalização do Centro de Referência de Canarana – IFMT, O Município terá as seguintes responsabilidades:

I - Do custeio da manutenção predial, logística, segurança, limpeza e despesas de iluminação e água;

II - Do custeio da contratação de servidores docentes em caráter temporário para iniciar as formações a partir do CR Canarana;

§ 1º - Quanto ao custeio de contratação de servidores docentes, o processo de seleção e indicação poderá ser realizado pelo IFMT ou pela Prefeitura Municipal de Canarana, e a contratação será em conformidade com a Lei Municipal nº 1.310, de 06 de setembro de 2017.

§ 2º - O prazo de execução do referido "Termo de Parceria" será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante celebração de termo aditivo.

Art. 3º Ao Instituto Federal de Mato Grosso, caberá as seguintes responsabilidades:

I - Realizar estudo do arranjo produtivo local para definição de eixo de oferta de cursos;

II - Planejar e executar o projeto pedagógico do CR Canarana, ofertando Cursos, zelando pela permanência e certificando os concluintes;

III - Gerenciar administrativamente o CR Canarana zelando pela expansão da unidade;

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em diversas dotações orçamentárias, de acordo com a necessidade.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.613 de 08 de fevereiro de 2022, a Lei Municipal nº 1.631, de 29 de março de 2022 e a Lei Municipal nº 1.784, de 17 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 18 de março de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.918 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Lei Municipal nº 1.918 de 18 de março de 2025

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

114

Assinado Digitalmente

(Projeto de Lei nº023/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso das instalações da escola municipal Pioneiros de Canarana para funcionamento da UNICAN Y FACULDADES INTEGRADAS CANARANA, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica; Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Canarana/MT, fica autorizado a ceder, nos termos que menciona, salas de aula da Escola Municipal Pioneiros de Canarana, localizada na Rua: Horizontina, n.734, Bairro Nova Canarana, neste Município, mais espaço referente a sala Secretaria Administrativa, laboratório de informática, instalação Sanitária, sala de Professores, espaços de Convivência e alimentação e ainda os móveis necessários ao desenvolvimento da atividade a que se presta, para funcionamento da UNICAN FACULDADES INTEGRADAS CANARANA LT-DA, pessoa jurídica de direito privado denominada UNICAN Y FACULDADES INTEGRADAS CANARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.638.223/0001-21, com sede profissional situada na Rua Horizontina, nº 734, Bairro Nova Canarana.

Art. 2º - A cessão de que trata o Artigo 1º desta Lei, será onerosa, devendo em seu período de vigência, a cessionária arcar com as seguintes obrigações:

I - O pagamento mensal proporcional ao consumo das tarifas de água e energia de toda a instalação da Escola Municipal Pioneiros de Canarana;

II - Cessão para uso da Escola Municipal Pioneiros de Canarana, dos equipamentos pedagógicos que possam auxiliar na educação do ensino fundamental ministrado na Escola, nos horários em que não estejam sendo utilizados para as atividades de ensino superior;

III - Organização das salas de aulas para que possam ocorrer os cursos no período noturno.

IV - Utilização do estabelecimento cedido no horário compreendido entre 18:00 horas às 23:00 horas;

V - Adotar procedimento que não prejudique o funcionamento regular da Escola Municipal Pioneiros de Canarana;

VI - A proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem autorização da Prefeitura Municipal;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder salas de aula do imóvel por um período de 10 (dez) anos, com efeitos a partir de abril de 2025, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - O prazo estipulado para 2026 refere-se ao período de melhorias e de efetivação da contrapartida que a UNICAN Y FACULDADES INTEGRADAS CANARANA realizará nas instalações da escola.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar o prédio cedido, independente de ato especial, retornando o imóvel a cedente, nos seguintes casos:

I - Se o imóvel no todo ou em parte vier a ser dada utilização diversa da qual foi destinada;

II - Se ocorrer o não cumprimento das condições impostas pela presente Lei;

III - se a cessionária renunciar a cessão, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;

IV - Findo o prazo estipulado no artigo 3º desta Lei, com respectiva prorrogação;

V - Construção de sede própria da UNICAN Y FACULDADES INTEGRADAS CANARANA;

Assinado Digitalmente

FISCAL DO CONTRATO
JOAO PEREIRA DAS NEVES
SUPLENTE
CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.914 DE 12 DE MARÇO DE 2025

(Projeto de Lei nº006/2025 de autoria do Legislativo)

Dispõe sobre a vedação à nomeação ou investidura em cargos públicos no âmbito da administração pública direta, indireta e na Câmara de Vereadores do município de Canarana/MT para pessoas condenadas com trânsito em julgado pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação ou investidura, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Canarana/MT, bem como na Câmara de Vereadores, de pessoas que tenham sido condenadas com trânsito em julgado por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - A vedação prevista no art. 1º aplica-se:

- I - Aos cargos efetivos e empregos públicos, por meio de concursos públicos;
- II - Aos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- III - À participação em processos seletivos para contratação temporária no âmbito da administração pública municipal.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente a concursos públicos e processos seletivos realizados após a sua publicação.

Parágrafo único: Constatada a condenação com trânsito em julgado de servidor comissionado, deverá ser instaurado processo administrativo para a exoneração, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, será obrigatória a apresentação de certidão de antecedentes criminais atualizada, emitida pelos órgãos competentes, no ato da posse ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei visa assegurar a moralidade administrativa e o respeito aos direitos das mulheres, reafirmando o compromisso do Município de Canarana com a erradicação da violência de gênero e com a promoção de uma sociedade justa, igualitária e segura

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 12 de março de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.913 DE 12 DE MARÇO DE 2025

(Projeto de Lei nº005/2025 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a inclusão da citação "Canarana, Portal do Xingu e Capital do Gergelim" no rodapé de todos os documentos oficiais da Administração Pública Direta e da Câmara Municipal e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona, seguinte Lei de autoria do Vereador Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel.

Art. 1º Todos os documentos oficiais emitidos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Canarana, bem como pela Câmara Municipal, deverão conter em seu rodapé a citação: "Canarana, Portal do Xingu e Capital do Gergelim".

Parágrafo único. A inclusão da citação deverá ser feita de forma legível e padronizada, conforme orientação dos órgãos competentes.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei tem como objetivo:

- I - Publicizar o título conferido ao Município de Canarana como "Portal do Xingu e Capital do Gergelim", conforme Leis Ordinárias nº 10.103/2014 e nº 11.836/2022 ambas do Estado de Mato Grosso;
- II - Valorizar o potencial econômico e cultural de Canarana no setor agropecuário, especialmente na produção do gergelim e o cultural e turístico voltado a população indígena, seus rituais, cultura e artesanato;
- III - Reforçar a identidade do município como referência nacional e internacional do Portal do Xingu e na produção de gergelim, promovendo o desenvolvimento do turismo e a atração de investimentos para a região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 12 de março de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.917 DE 18 DE MARÇO DE 2025

(Projeto de Lei nº010/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar "Termo de Parceria" com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), com a finalidade de revitalização do Centro de Referência de Canarana – IFMT, nos exatos termos desta Lei.

Art. 2º Para custeio da revitalização do Centro de Referência de Canarana – IFMT, O Município terá as seguintes responsabilidades:

I - Do custeio da manutenção predial, logística, segurança, limpeza e despesas de iluminação e água;

II - Do custeio da contratação de servidores docentes em caráter temporário para iniciar as formações a partir do CR Canarana;

§ 1º - Quanto ao custeio de contratação de servidores docentes, o processo de seleção e indicação poderá ser realizado pelo IFMT ou pela Prefeitura Municipal de Canarana, e a contratação será em conformidade com a Lei Municipal nº 1.310, de 06 de setembro de 2017.

§ 2º - O prazo de execução do referido "Termo de Parceria" será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante celebração de termo aditivo.

Art. 3º Ao Instituto Federal de Mato Grosso, caberá as seguintes responsabilidades:

I - Realizar estudo do arranjo produtivo local para definição de eixo de oferta de cursos;

II - Planejar e executar o projeto pedagógico do CR Canarana, ofertando Cursos, zelando pela permanência e certificando os concluintes;

III - Gerenciar administrativamente o CR Canarana zelando pela expansão da unidade;

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em diversas dotações orçamentárias, de acordo com a necessidade.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.613 de 08 de fevereiro de 2022, a Lei Municipal nº 1.631, de 29 de março de 2022 e a Lei Municipal nº 1.784, de 17 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 18 de março de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.918 DE 18 DE MARÇO DE 2025

(Projeto de Lei nº023/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso das instalações da escola municipal Pioneiros de Canarana para funcionamento da UNICAN Y FACULDADES INTEGRADAS CANARANA, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica; Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Canarana/MT, fica autorizado a ceder, nos termos que menciona, salas de aula da Escola Municipal Pioneiros de Canarana, localizada na Rua: Horizontina, n.734, Bairro Nova Canarana, neste Município, mais espaço referente a sala Secretaria Administrativa, laboratório de informática, instalação Sanitária, sala de Professores, espaços de Convivência e alimentação e ainda os móveis necessários ao desenvolvimento da atividade a que se presta, para funcionamento da UNICAN FACULDADES INTEGRADAS CANARANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado denominada UNICAN Y FACULDADES INTEGRADAS CANARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.638.223/0001-21, com sede profissional situada na Rua Horizontina, nº 734, Bairro Nova Canarana.

Art. 2º - A cessão de que trata o Artigo 1º desta Lei, será onerosa, devendo em seu período de vigência, a cessionária arcar com as seguintes obrigações:

I - O pagamento mensal proporcional ao consumo das tarifas de água e energia de toda a instalação da Escola Municipal Pioneiros de Canarana;

II - Cessão para uso da Escola Municipal Pioneiros de Canarana, dos equipamentos pedagógicos que possam auxiliar na educação do ensino fundamental ministrado na Escola, nos horários em que não estejam sendo utilizados para as atividades de ensino superior;

III - Organização das salas de aulas para que possam ocorrer os cursos no período noturno.

IV - Utilização do estabelecimento cedido no horário compreendido entre 18:00 horas às 23:00 horas;

V - Adotar procedimento que não prejudique o funcionamento regular da Escola Municipal Pioneiros de Canarana;